

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de 13 de agosto de 1993
Dispõe sobre a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e dá
outras providências.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arapeí é composta dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- A - Gabinete do Prefeito
- B - Procuradoria Jurídica
- C - Departamento de Orçamento e Finanças
- D - Departamento de Administração
- E - Departamento de Educação
- F - Departamento de Cultura e Turismo
- G - Departamento de Saúde
- H - Departamento de Obras e Serviços
- I - Departamento de Esportes
- J - Departamento de Assistência e Promoção Social

Parágrafo Único - A definição das atribuições e a estrutura interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º - Os servidores do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, serão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário, observado dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

Art. 3º - O quadro de servidores, com suas denominações e referências, constam do anexo I e do anexo II


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

desta Lei.

- Art. 4º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Executivo poderá fundir ou desdobrar os órgãos de que trata o artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º - A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.
- Art. 6º - Os ocupantes de cargos em comissão não adquirem estabilidade, neles permanecendo enquanto os seus serviços forem julgados necessários, sendo que os mesmos serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Arapeí.
- Art. 7º - Os Servidores Municipais originários do Município de Bananal, que prestam serviços no Município de Arapeí, terão contados para efeito de Títulos, o tempo de serviço prestado no Município de Bananal, quando o Município de Arapeí realizar Concurso Público.
- Art. 8º - Os Servidores Municipais que possuam curso superior (3º grau), receberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base.
- Art. 9º - Não haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos de Diretor, devendo ser expedido ato do Prefeito Municipal designado um outro Diretor para responder, durante o período necessário.
- Art. 10- A transposição de um cargo ou função para outro será sempre efetuado por Concurso Público sendo que, para concorrer, os servidores deverão preencher os requisitos do novo cargo ou função, o tempo no serviço municipal será contado como título para efeito de classificação.
- Art. 11 - O salário base de cargo de médico plantonista corresponderá, em jornada de:

Angelo Gerardo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

- a- Plantão de 24 horas - referência II
b- Plantão de 12 horas - 50% da referência II
c - Plantão de 6 horas - 25% da referência II
- Art. 12 - O salário base do cargo de médico plantonista estagiário corresponderá, em jornada de:
a - Plantão de 24 horas - 80% da referência I
b - Plantão de 12 horas - 40% da referência I
c - Plantão de 06 horas - 20% da referência I
- Art. 13 - Lei complementar disporá sobre a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de administrar o Sistema de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais, mediante o recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores e da Administração Municipal, bem como a prestação de serviços de previdência a assistência social em favor dos servidores e dependentes.
- Art. 14 - Lei complementar disporá sobre a elaboração do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Arapeí.
- Art. 15 - O Regime Jurídico Estatutário instituído por esta Lei abrange todos os servidores públicos municipais do Município de Arapeí.
- Art. 16 - Os servidores do Município de Arapeí que estão prestando serviços amparados pela Lei 04/93 de 26-02-93, terão contados como títulos para efeito de classificação em concurso público, o tempo de prestação de serviço inicial até a data do concurso Público.
- Art. 17 - Os valores das referências e seus respectivos níveis, são os constantes da Tabela de Vencimentos anexa a presente Lei, com base no mês de agosto de 1993.
- Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01 de agosto de 1993.
- Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 13 de agosto de 1993.

Angelo Gerardo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 14.788.781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/93

CARGOS ESTATUTÁRIOS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Hs SEMANAIS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
50	Serviços Gerais	44 hs	III
20	Auxiliar Administrativo	40 hs	V
12	Motorista	44 hs	VII
04	Professor	20 hs	IV
08	Pedreiro	44 hs	V
06	Auxiliar de Enfermagem	44 hs	VII
06	Merendeira	44 hs	III
01	Chefe de Cadastro	40 hs	XI
01	Almoxarife	44 hs	VIII
01	Encarregado de Turma	44 hs	VII
01	Chefe de Tesouraria	40 hs	XI
01	Chefe de Setor de Pessoal	40 hs	XI
04	Médico	20 hs	XI
04	Médico Plantonista	24 hs	II
02	Médico Plantonista Estagiário	24 hs	80% da I
02	Médico de Família	Integral	XVII
04	Dentista	20 hs	XI
03	Pintor	44 hs	VI
01	Contador	40 hs	XIV
01	Adjunto de Administração	40 hs	XII
01	Fiscal de Tributos	40 hs	VIII
01	Fiscal de Obras	40 hs	VIII
02	Operador de Máquina	44 hs	VII
02	Padeiro	44 hs	IV
01	Encarregado de Matadouro	44 hs	VI
01	Agente de Saneamento	40 hs	V
01	Mecânico	44 hs	VII
01	Auxiliar de Mecânico	44 hs	III
01	Carpinteiro	44 hs	V
01	mestre de Obras	44 hs	VII

Prefeitura Municipal
 RG 10.766.781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

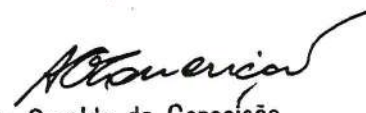
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/93

CARGOS EM COMISSÕES

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Diretor de Orçamento e Finanças	XIV
01	Diretor de Administração	XIV
01	Procurador Jurídico	XIV
01	Diretor de Educação	XIV
01	Diretor de Cultura e Turismo	XIV
01	Diretor de Saúde	XIV
01	Diretor de Esportes	XIV
01	Diretor de Obras e Serviços	XIV
01	Diretor de Assistência e Promoção Social	XIV
01	Chefe de Gabinete	XVII
05	Oficial de Gabinete	V
01	Assessor de Gabinete	IX
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	VII
01	Motorista de Gabinete	VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 13 DE AGOSTO DE 1993.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Registrado nesta secretaria e publicado na forma de legislação.

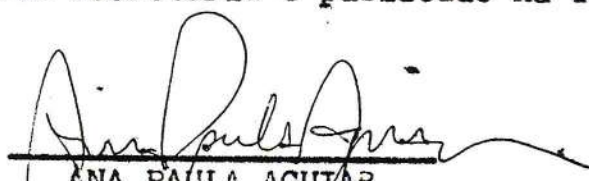

ANA PAULA AGUIAR
Secretária 'AD HOC'

TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

P/N	A 0 a 03 anos	B 03 a 05 anos	C 06 a 09 anos	D 09 a 12 anos	E 12 a 15 anos	F 15 a 15 anos	G 16 a 21 anos	H 21 a 24 anos	I 24 a 27 anos	J 27 a 30 anos	K 30 a 33 anos	L 33 a 36 anos
I	5.534,00	5.570,70	6.101,24	6.456,30	6.726,62	7.062,95	7.416,10	7.786,26	8.176,26	8.585,07	9.014,32	9.465,04
II	5.253,42	5.566,09	6.894,39	7.239,11	7.601,07	7.981,12	8.380,16	8.799,19	9.239,15	9.701,11	10.136,17	10.655,43
III	7.066,36	7.419,68	7.790,65	8.180,19	8.599,20	9.018,65	9.469,59	9.943,07	10.440,22	10.962,23	11.510,34	12.085,86
IV	7.984,95	8.269,70	8.704,19	9.139,40	9.596,37	10.076,19	10.580,00	11.109,00	11.664,45	12.247,67	12.860,05	13.503,05
V	5.022,99	9.474,14	9.947,85	10.445,24	10.957,50	11.515,86	12.091,67	12.696,25	13.331,06	13.997,61	14.697,19	15.432,36
VI	10.195,98	10.705,78	11.241,07	11.803,12	12.393,28	13.012,94	13.663,59	14.346,77	15.064,11	15.817,32	16.603,19	17.438,60
VII	11.521,46	12.097,53	12.702,41	13.337,53	14.004,41	14.704,53	15.439,86	16.211,85	17.022,44	17.873,55	18.767,24	19.705,60
VIII	13.019,25	13.670,21	14.353,72	15.071,41	15.824,98	16.616,23	17.447,04	18.319,39	19.235,36	20.197,13	21.206,99	22.267,34
IX	14.711,75	15.447,34	16.219,71	17.030,70	17.882,24	18.776,35	19.715,17	20.700,93	21.735,95	22.822,78	23.963,92	25.162,12
X	16.624,28	17.455,49	18.328,26	19.244,67	20.206,90	21.217,25	22.278,11	23.392,02	24.561,62	25.789,70	27.079,19	28.433,15
XI	18.785,44	19.724,71	20.710,95	21.746,50	22.833,83	23.975,52	25.174,30	26.433,02	27.754,67	29.142,40	30.599,52	32.129,50
XII	21.227,55	22.288,93	23.403,38	24.572,55	25.802,23	27.092,34	28.446,95	29.869,31	31.362,78	32.930,92	34.577,47	36.306,34
XIII	23.957,13	25.185,49	26.445,81	27.768,10	29.156,51	30.614,34	32.145,06	33.752,31	35.439,93	37.211,93	39.072,53	41.026,16
XIV	27.105,46	28.460,73	29.883,77	31.377,96	32.946,86	34.594,20	36.322,91	38.140,11	40.047,12	42.049,48	44.151,95	46.359,55
XV	30.629,17	32.160,63	33.763,66	35.457,09	37.229,94	39.091,44	41.046,01	43.098,31	45.253,23	47.515,89	49.991,68	52.886,26
XVI	34.610,96	36.341,51	38.158,59	40.066,52	42.069,85	44.173,34	46.382,01	48.701,11	51.336,17	53.692,98	56.377,63	59.196,51
XVII	39.110,38	41.065,90	43.119,20	45.275,16	47.538,92	49.915,87	52.411,66	55.032,24	57.793,85	60.673,04	63.706,69	66.992,02